

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0606/1995 DE 1995

13 - 26,95

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0606/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI O TORNEIO DE FUTEBOL DE SALÃO A SER PRATICADO ANUALMENTE NAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:00:33

00000012803-17



ARQUIVADO EM 25/11/92

CHEFE DE SEÇÃO



114

Folha no	01	de proc.
n.º	606	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0606/1995

PROJETO DE LEI

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 JUN 1995
COMISSÃO DE CULTURA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREZIDENTE

Institui o Torneio de Futebol de Salão a ser praticado anualmente nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta:} DECRETA:

art. 1º - Fica instituído o torneio de "Futebol de Salão" a ser praticado anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

art. 2º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e divulgação deste torneio.

art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
28 JUN 1995

VEREADOR MARIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 103/07.95 a 1 *Ed*



JUSTIFICATIVA

O Brasil tem se destacado em todos os torneios internacionais, principalmente, nos esportes coletivos. Demonstrando, assim, ao mundo que como povo unido nos esportes estamos se tornando um país de respeitável indole esportiva.

Haja visto, que além do futebol de campo - carro chefe, temos destacado em outras modalidades, tais como :voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, jogo de xadrez,atletismo, handball, futebol de campo, nataçãõ e artes marciais. Modalidade estas que tem divulgado e o nome do Brasil como equipes de respeito.

Ao se propor a implantação deste torneio, tem a finalidade de:

- a) dar oportunidade para que os alunos pratiquem esportes nas horas vagas
- b) criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática destes esportes, afim de descobrir novos talentos.
- c) evitar que as crianças fiquem curiosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Acreditamos que com a aprovação desta propositura, o nosso município teria muito o que ganhar, já que os alunos terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 0398

do processo nº 606 de 1995 03 07 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-07-95

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95
[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12h.

Alcides Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Jus
em 03 de 07 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 28.08.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	606	04	do proc.
n.º	606	da 19	95

[Handwritten signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

18/08/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	605	do proc.	
n.º		de 19	95

[Signature]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Ver. Dárcio Arruda
Presidente

[Signature]

A Douta Comissão da
Administração Pública
Em, 01/09/95

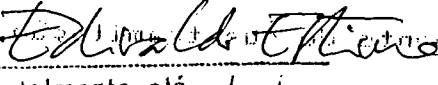
Comissão de Constituição e Controle de Legislação

P/ 
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h.

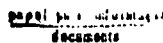
Para o nobre Vereador Edvaldo Elton
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

Ver. Edvaldo Elton
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data  rubricado sob

folha n.º 06, 8/9/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 606 de 19 95
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente

para reexaminá-lo
SP 14/09/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12:00 hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

09

de 19. 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR, juntado nesta data 16/10/95, rubricado 998

folha n.º 07 1081 1 M



Câmara Municipal de

Folha n.º	87	do proc.
n.º	606	do 19
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1791/1995

Folha n.º	98	do proc.
n.º	606	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1598/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, o torneio de futebol de salão.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 230 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 10 / 1995

página 39 e coluna 3ª

conferido: M

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 17/10/1995

P/ M
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30/10/95 as 14:50 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

EDUARDO
ESTIMA

Ao nobre Vereador Eduardo Estima
para relatar. Regimentalmente até 17/11/95
Sala da Comissão de Administração Pública

31/10/95
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntado nesta data 22/11/95 para informação, rubricado sob

folha n.º 09 / 15 / 11 / 95 a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 606 de 19 95
O Funcionário Opz

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15 / 11 / 95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRÉSENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VALERIANO OLIVEIRA WITTENBERG

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para para informação, rubricado em
documento
folha n.º 1012111952 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 606 de 1995
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/95

17 - RELCOM
17-4058/1995

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei 606/95 visa instituir o torneio de "FUTEBOL DE SALÃO" a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Dispõe, ainda, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do torneio.

O N. Autor, elenca como finalidades da propositura (fls. 2) o seguinte:

- dar oportunidade para que os alunos da rede municipal pratiquem esportes nas horas vagas;

- criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática desses esportes, a fim a descobrir novos talentos; e

- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da presente matéria, o município sairá recompensado, tendo em vista que os alunos da rede terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

A par de todo o exposto, trata-se, efetivamente, de matéria revestida de elevado interesse de toda a coletividade, devendo prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

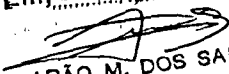
Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

Relator

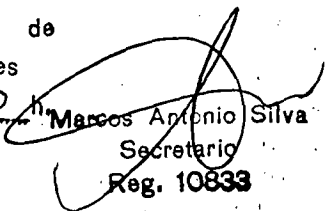
E. ESTIMA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29/11/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

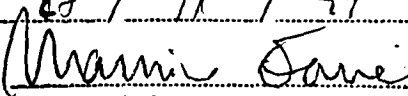
Em 29/11/95 as 17.02 h


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29 / 11 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gm. juntados nesta data data de a informação
nova conta rubricados sob
folhas de n.º 11 / 29 / 11 / 95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 606 de 1995
O funcionário

16 - PAR

16-1997/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/95

De iniciativa do N. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 606/95 visa instituir o Torneio de Futebol de Salão a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Estabelece, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do mencionado torneio.

Em justificativas à propositura, argumenta o I. Autor que o Brasil tem se destacado em todos os torneios esportivos internacionais, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, atletismo, handball, natação, artes marciais e outros.

A par desses fatos, esclarece que a instituição do torneio de que trata esta matéria tem a finalidade de:

- oferecer oportunidades reais para a prática de esportes a todos os alunos da rede;

- criar no âmbito municipal torneios de incentivo objetivando a propagação da prática das diversas modalidades esportivas e, desta forma, descobrir-se novos e promissores talentos; e

- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da matéria em exame o município será recompensado, posto que os educandos da rede municipal de ensino terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, haja vista ser dever do município apoiar e incentivar a prática do esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, a teor do disposto no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/11/96.

Presidente

Mário Noda

Relator

Volnei

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6246/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 12 / 19 98

pagina 60 coluna 3

conferido:

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/12/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/12/98 as 19:00 h.

MARGARETE S. SILVA

Secretária

10 nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/12/1998

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) ao
pedido(s) sob n.º

n.º 12 / 12 / 12 98

ori-

sot



16 - PAR
16-2086/1995

Municipal de São Paulo
95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 12 do proc.
n.º 606 de 1995
funcionário *Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 606/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o Torneio de Futebol de Salão a ser praticado anualmente nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 12 / 1945

pagina 50 coluna 1ª

Conferido: *uj*

A A. T. M.

Em, 14 / 12 / 45

uj
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-606

de 19.

95 28 06 95

(a)

13

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em

23/01/97

O Func.º

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)